

bunal colectivo), n.º 132/04.6GBCCH, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Abreu Pascoal, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, natural de Muge, Salvaterra de Magos, nascido em 4 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13546317, com domicílio na 2125 Mariniais, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães*. — A Escrivã Auxiliar, *Custódia Maria R. Taxa Ferreira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

#### Anúncio n.º 5871-EP/2007

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 255/95.0TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Justiça Oliveira, filho de José Penedo de Oliveira e de Ana Milheiro Justiça, natural de Peroviseu, Fundão, nascido em 23 de Fevereiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9763195, com domicílio na Rua dos Casais, 50, Peroviseu, 6230 Fundão, o qual se encontra transitado em julgado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 1994, por despacho de 13 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Martinho Marques*.

#### Anúncio n.º 5871-EQ/2007

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 89/05.6PBCVL, pendente neste Tribunal contra a arguida Cassandra Patrícia Moreira dos Santos, filho de Carlos Alberto dos Santos e de Anabela Eusébio Moreira dos Santos, natural de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Julho de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11159242, com domicílio na Travessa do Serrado, 4, 6200 Covilhã, a qual foi condenada por acórdão proferido em 31 de Outubro de 2006, na pena de prisão de anos, suspensa por quatro anos, suspensão condicionada a pagar ao ofendido no prazo de seis meses, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2005 e um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Luciano Branco Duarte*.

### Anúncio n.º 5871-ER/2007

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 89/05.6PBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pontífice Ferreira, filho de José Ribeiro Ferreira e de Irene de Jesus Pontífice, natural de Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11983093, com domicílio na Rua do Serrado, 4, Covilhã, 6200 Covilhã, o qual foi condenado por acórdão proferido em 31 de Outubro de 2006, a quatro anos, seis meses de prisão efectiva, pela prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2005 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Luciano Branco Duarte*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

#### Anúncio n.º 5871-ES/2007

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 48/97.0PBCVL (antigo 34/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Araújo Abreu Duarte, filha de José Abreu e de Irene dos Anjos Araújo, natural de Braga, Maximos, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Março de 1956, com domicílio no Largo do Salgueiredo, 8, Portuzelo, 4901-859 Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Fevereiro de 1997, por despacho de 5 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização devido às alterações operadas pela Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

#### Anúncio n.º 5871-ET/2007

O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo abreviado, n.º 53/06.8GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Oliveira Gama, filho de Josefino Barbeita Gama e de Francisca Antónia Cardoso Oliveira, natural de Portugal, Ponte de Sor, Ponte de Sor, Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13073978, com domicílio na Quinta da Carapalha, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º